



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 048/2011 PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084/2011

Ref. CONVITE N.º 007/2011 – PMM

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **BELLO & MACHADO LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, e

**CONTRATADA:** **BELLO & MACHADO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Açor, n.º 78, Santa Tereza, Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 04.109.543/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Sr. Adão Ari Machado, portador do CPF n.º 185.522.189-68, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificado abaixo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **CONVITE N.º 007/2011 - PMM**, devidamente homologada e adjudicada pela **CONTRATANTE**.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	6	Pç	Câmera Colorida com Infra Externa 4mm 1/3	R\$ 655,00	R\$ 3.930,00
2	10	Pç	Câmera Interna Colorida CCD dia e noite	R\$ 548,00	R\$ 5.480,00
3	2	Pç	Fonte Estabilizada 3.5 amp.	R\$ 348,00	R\$ 696,00
4	3	Cx	Cabo de rede lógico (caixa c/305 Mts)	R\$ 498,00	R\$ 1.494,00
5	16	Pç	Conversor UTP	R\$ 84,00	R\$ 1.344,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

6	10	PÇ	Caneleta Sistema-x 20x10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
7	1	Pç	Placa DVR 16 Câmeras - 120 fps	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
8	1	CJ	CPU para DVR com as seguintes especificações: HD 1000gb VGA ou IGP, gravador de DVD p/ vídeos, gabinete com fonte, mouse, teclado, 2048 DDR2, placa mãe e chip.	R\$ 2.079,00	R\$ 2.079,00
9	1	Gb	Mão de obra	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.168,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios e convite, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados; c) emitir Certificado de Garantia dos serviços executados com validade de 01 (um) anos.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de até 30 (trinta) dias, contados após a data de emissão do respectivo **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de **R\$ 20.168,00** (vinte mil, cento e sessenta e oito reais), daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde  
12.01 Fundo Municipal de Saúde  
1030100192.03000 Manut. das Ativ. do Fundo Mun. De Saúde  
33903000 Material de Consumo 642  
RESERVA DE SALDO Nº 135  
33903900 Serviços de Terceiros P.J 668  
RESERVA DE SALDO Nº 136  
449052 Equipamentos e Material Permanente 690  
RESERVA DE SALDO Nº 137

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

## Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA**, será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida; (b) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 09 de Maio de 2.011.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **BELLO & MACHADO LTDA – EPP**

Adão Ari Machado  
CPF n.º 185.522.189-68  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
R\$: